

Covid-19: aderência das empresas as medidas provisórias.

Aluno(a): Júlia Maria Baldissera
Orientador(a) no TCC I: Prof. Cintia Melara
Orientador(a) no TCC II: Prof. Cintia Melara
Semestre: 2021-4

Resumo

Muitas empresas tiveram a necessidade de se readaptar perante a pandemia, outras se adaptaram ao trabalho em horário reduzido, enquanto umas estão em trabalho remoto, e conseqüentemente precisam se adaptar a saúde financeira da mesma. O presente trabalho trata sobre a aderência as medidas provisórias. O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A pesquisa abrangeu cinco escritórios da cidade de Veranópolis, no qual conclui-se que, a maioria das empresas optaram pela redução da jornada de trabalho de 50% sendo empresas de pequeno porte, no qual a maioria ficou com o tempo de redução de jornada de no máximo 355 dias. Como limitadores desta pesquisa há o fato de que a pandemia é algo totalmente novo e que não estava no planejamento de muitas empresas, o que precisou de uma adaptação muito rápida, e também o fato da pesquisa ter sido realizada somente com cinco escritórios sugere-se novos estudos, ampliando o número de escritórios e cidades pesquisadas em face de ser um assunto ainda novo.

Palavras-Chave: COVID-19. Empregos. Relações trabalhistas. Renda.

1 Introdução

1.1 Contextualização do estudo

O presente trabalho tem como tema a aderência das empresas, as medidas provisórias da pandemia do COVID-19 nas relações de trabalho. Trata sobre a possibilidade de *lockdown* em alguns Estados, a crise de oferta e demanda onde pessoas cujo trabalho não poderá ser realizado remotamente não poderão trabalhar, sendo que em virtude do medo e de incertezas faz com que as pessoas evitem consumir. (OIT apud Costa e Pagani, 2020).

Irá tratar sobre os setores que mais foram atingidos com a pandemia no Brasil que denominam micro e pequenas empresas. (Labore/UFRJ, 2020)

Segundo Lima et al (2020), os impactos econômicos causados pela pandemia demandam a adoção de medidas emergenciais de maneira a assegurar a manutenção da atividade econômica e a manutenção dos empregos e renda mínima aos trabalhadores.

Segundo uma pesquisa feita pelo Sebrae (2020), mostra que 31% das empresas tiveram que mudar o seu funcionamento para continuar atendendo, algumas empresas aderiram em fazer atendimento via online, já outras estão trabalhando em horário reduzido, enquanto umas estão em trabalho remoto, e conseqüentemente precisarão se adaptar a saúde financeira da mesma.

Tobler e Bittencourt (2020), mostram que na indústria os setores mais atingidos em 2020 foram o petróleo em primeiro lugar. O vestuário registrou menor impacto nas suas atividades. Veículos, motos, peças e materiais de construção também sentiram forte impacto.

Também será apresentado as medidas provisórias que o governo criou para amenizar os impactos da pandemia entre elas a Medida Provisória 944, de 03 de abril de 2020 que trata

sobre o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. A Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do Estado de calamidade pública. A Medida Provisória 936, de 01 de abril de 2020 que institui o programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos trabalhadores. E a Medida Provisória 1045, de 27 de abril de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

1.2 Delimitação do tema

Segundo Marconi e Lakatos (2017) “o processo de delimitação do tema só é dado por concluído quando se faz a sua limitação geográfica e espacial, com vistas na realização da pesquisa.”

A pandemia causada pelo COVID-19, afetou principalmente as relações de trabalho. Em diversos setores da economia a pandemia trouxe impactos, desde o fechamento dos estabelecimentos o que gerou insegurança em torno da manutenção das relações empregatícias. (COSTA E PAGANI, 2020).

No Brasil não foi diferente, o que fez com que o Governo adotasse uma série de medidas para manter os empregos e conseqüentemente a renda das famílias.

Houve a criação do auxílio emergencial com o intuito de auxiliar as famílias que perderam renda devido à perda de empregos ou até mesmo com a impossibilidade de prestar seus serviços de maneira autônoma.

Este trabalho irá se focar nas relações empregatícias pois houve altos e baixos em diversos setores da economia brasileira e a presente pesquisa quer apresentar se as empresas aderiram aos programas criados pelo Governo.

Muitas das empresas tiveram que adequar seus horários de funcionamento, a forma de atendimento, algumas tiveram que reduzir horários de funcionários, e algumas ainda tiveram que se adequar ao trabalho remoto. (SEBRAE, 2020).

1.3 Questão de pesquisa

Segundo Benetti (2008) “Construir a questão de pesquisa é, a parte mais demorada da elaboração de um projeto. Os limites do problema de pesquisa devem estar definidos pela exequibilidade, pelo tempo de execução, pelo conhecimento do pesquisador, pelo acesso aos dados de pesquisa, pela relevância da questão e pelo caráter de um trabalho monográfico. ”

Segundo Gil (2006), apud Duarte “[...] na acepção científica, problema é qualquer questão não resolvida e que é objeto de discussão, em qualquer domínio do conhecimento [...] pode-se dizer que um problema é testável cientificamente quando envolve variáveis que podem ser observadas ou manipuladas.

Este trabalho tem como questão de pesquisa: a aderência das empresas as medidas provisórias.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

Segundo Marconi e Lakatos (2017), “A especificação do objetivo de uma pesquisa responde às questões *para quê?* E *para quem?* O objetivo pode ser geral e específico.”

“O objetivo geral relaciona-se com a visão global e abrangente do tema, com o conteúdo intrínseco, quer dos fenômenos e eventos, quer das ideias estudadas. Vincula-se diretamente à própria significação da tese proposta pelo projeto.” (MARCONI e LAKATOS, 2017).

A presente pesquisa tem como objetivo principal verificar a aderência que a pandemia do COVID-19 trouxe para as relações empregatícias, se as medidas criadas pelo Governo

tiveram eficácia em empresas clientes de alguns escritórios contábeis na cidade de Veranópolis.

Além das medidas de manutenção dos empregos o Governo Federal criou através de Medida Provisória o auxílio emergencial que ajudou milhares de famílias durante este período pandêmico.

1.4.2 Objetivo Específico

Segundo Marconi e Lakatos (2017) “o objetivo específico apresenta caráter mais concreto. Tem função intermediária e instrumental, permitindo, de um lado, atingir o objetivo geral e, de outro, aplicar o objetivo geral a situações particulares.”

Este trabalho tem como objetivos específicos:

- a) Revisar a literatura sobre relações de emprego;
- b) Buscar as medidas adotadas pelo governo para a garantia da preservação dos empregos;

1.5 Justificativa do estudo

Segundo Marconi e Lakatos (2017), “é o único item do projeto que apresenta as respostas à questão *por quê?* De suma importância, em geral é o elemento que contribui mais diretamente na aceitação da pesquisa pelas pessoas ou entidades que vão financiá-la. Consiste numa exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização da pesquisa.”

Muito se discute sobre os impactos nas relações de trabalho com o surgimento do coronavírus, segundo o Labore/UFRJ, (2020) os setores mais atingidos no Brasil são denominados micro e pequenas empresas, o que representa 21% do emprego formal no país. Dentre esses grupos se destacam o comércio varejista, setor de alimentação e o setor de transporte de passageiros. Diante de todo desequilíbrio o governo criou as medidas provisórias com o intuito de minimizar os impactos e preservar as relações de emprego. (COSTA E PAGANI, 2020).

O estudo se justifica por trazer maior conhecimento a autora sobre o assunto, conhecer a realidade das medidas na cidade de Veranópolis. Do ponto de vista acadêmico se justifica por produzir conhecimento da realidade onde a universidade se encontra.

2 Referencial Teórico

2.1 Surgimento da COVID-19.

Para Silva, et al (2020, p. 2), “o mundo tem vivenciado uma situação atípica, marcada pela pandemia do novo coronavírus. Os primeiros indícios do vírus surgiram em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, China.”

Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o COVID-19 uma emergência a saúde pública internacional e em 11 de março de 2020 foi reconhecida como pandemia (OPAS/OMS, 2020). A orientação das autoridades de saúde pública é manter, prioritariamente, o isolamento social.

Segundo a OMS, “os sintomas comuns são febre, cansaço e tosse seca, sintomas graves febre alta, pneumonia, dificuldade de respirar e podem aparecer entre 1 à 12 dias após exposição do vírus, pessoas com maiores riscos de ter a doença agravada são adultos com mais de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes, como diabetes e cardiopatias.” (OPAS/OMS, 2020).

O Ministério da Saúde diz que, “[...] A maioria dos pacientes com COVID-19, ou seja, cerca de 80%, podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos

aproximadamente 5% podem necessitar suporte para o tratamento de insuficiência respiratória”. (BRASIL, 2020b).

Neste momento, alguns Estados da Federação sinalizam com a possibilidade de lockdown. A necessidade de um endurecimento da quarentena social foi apontada pela Fiocruz com o objetivo de salvar vidas, mas a incapacidade da União e de muitos Estados e Municípios em implementá-la e a baixa adesão pela população às formas de isolamento, como verificado no lockdown de São Luís do Maranhão, podem criar o pior dos cenários: a curva de mortalidade não será achatada, levando ao colapso do sistema de Saúde e uma tragédia sanitária e social se dará, impactando diretamente na economia e, por conseguinte, na manutenção das relações de emprego. (Costa e Pagani, 2020. p. 3)

No Brasil, o mesmo estudo realizado pelo Ministério da Saúde de 27 de março de 2020 a 05 de abril de 2021, revela que houve a contaminação de uma população média de 210.147.125 mil pessoas, sendo que 332.752 mil evoluíram para o óbito, demonstrando a gravidade da pandemia na sociedade brasileira.

Segundo o Jornal o Estado de Minas, (2020) relata que, os benefícios da vacinação contra a COVID-19 já podem ser observados em todo o mundo, à medida que mais pessoas são imunizadas.

Para a OIT apud Costa e Pagani (2020), as interrupções na produção, inicialmente na Ásia, agora estão espalhadas por todo o mundo. Todas as empresas estão enfrentando sérios desafios, especialmente os da aviação, turismo e hotelaria, com ameaça na perda de empregos em alguns setores específicos. (PME).

A crise de oferta e demanda pode ser formulada, assim: as pessoas cujo trabalho não pode ser realizado, remotamente, não poderão trabalhar, em virtude do distanciamento social, criando incertezas, sendo que o medo faz com que as pessoas evitem consumir e, também, invistam menos (crise de demanda), o que reflete na manutenção do emprego: consumidores relutam em comprar bens e serviços. Dado o atual ambiente de incertezas, empresas atrasam investimentos, compras de bens e contratação de trabalhadores. (OIT apud Costa e Pagani, 2020)

Os setores mais atingidos, no Brasil, são dominados por micro e pequenas empresas, que empregam um total de quase 10 milhões de trabalhadores formais, isso representa 21% do emprego formal no país. Dentre esses grandes grupos, destacam-se o Comércio Varejista com mais de 6,5 milhões de trabalhadores, o setor de Alimentação com mais de 1,5 milhões de trabalhadores e o setor de Transporte de Passageiros com quase 1 milhão de trabalhadores (Labore/UFRJ, 2020).

Costa, e Pagani (2020, p. 3) relata que “O que se tem verificado, no Brasil, entretanto, desde a declaração pelo Governo Federal do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 06/2020) em virtude desta, o que possibilitou vários Municípios e Estados a adotarem quarentena compulsória, com o fechamento da maioria das atividades comerciais e industriais é a insegurança em torno da manutenção das relações empregatícias. ”

Segundo Costa, e Pagani (2020, p.2) “No cenário atual, a discussão sobre a necessidade de flexibilização de direitos trabalhistas se torna urgente, em virtude do caráter emergencial e da excepcionalidade da crise econômica produzida pela pandemia considerada uma crise de oferta e demanda, pela OIT (2020). ”

Diante de tal crise, o governo brasileiro editou, nos meses de março e abril de 2020, três medidas provisórias (MPVs n.ºs. 927 de 22 de março de 2020, 936 de 01 de abril de 2020 e 944 de 03 de abril de 2020) com o intuito de minimizar os impactos do COVID-19 sobre as relações empregatícias, acredita Costa e Pagani (2020, p. 4).

De acordo com a Medida Provisória 944, de 03 de Abril de 2020, em seu artigo primeiro trata:

Art.1º: Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e

sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Segundo a Medida Provisória 927, de 22 de Março de 2020, relata em seus artigos:

Art. 1º: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus, e dá outras providências.

Art. 3º: Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - O tele trabalho;

II - A antecipação de férias individuais;

III - A concessão de férias coletivas;

IV - O banco de horas;

V - A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

Por fim a Medida Provisória 936, de 01 de Abril de 2020, diz que:

Art. 1º: Esta Medida Provisória institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º: São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

I - O pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários;

III - A suspensão temporária do contrato de trabalho.

Da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário:

Art. 7º: Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

I - Preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;

III - Redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) Vinte e cinco por cento;

b) Cinquenta por cento; ou

c) Setenta por cento.

Parágrafo único. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - Da cessação do estado de calamidade pública;

II - Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

III - Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Da suspensão temporária do contrato de trabalho:

Art. 8º: Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I - Fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - Ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

§ 3º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - Da cessação do estado de calamidade pública;

II - Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

II - Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, indenizações.

Segundo Lima, et al (2020, p.14) “não há dúvida de que os impactos econômicos causados pela atual pandemia demandam a adoção de medidas excepcionais e emergenciais, de maneira a assegurar, a um só tempo, a manutenção da atividade econômica das empresas e a preservação dos empregos e de renda mínima aos trabalhadores. ”

“Entretanto, a respeito da gravidade do quadro econômico e social imposto pela pandemia, não se pode perder de vista o fato de que a irredutibilidade salarial é direito fundamental do trabalhador, razão pela qual só se admite a redução do valor nominal do salário por meio de negociação coletiva. ” Acrescenta Lima, et al (2020, p.14)

Segundo uma pesquisa feita pelo Sebrae (2020), mostra que 31% das empresas mudaram o funcionamento e precisaram se adaptar para manter a saúde financeira.

De acordo com a pesquisa nota-se que, durante o período pandêmico houve mudanças no funcionamento de 31% das pequenas empresas no Brasil. Já em outras 58,9% houve uma interrupção temporária das atividades, é o que demonstra a segunda edição da mesma.

“Pelo estudo é possível observar como as formas de atuar dos pequenos empreendedores estão evoluindo neste momento. Entre as empresas que continuaram funcionando, 41,9% realizam agora apenas entregas via atendimento online. Outros 41,2% estão trabalhando com horário reduzido, enquanto 21,6% estão realizando trabalho remoto, nos mostra o Sebrae.” (2020).

A determinação do governo foi o motivo que levou a suspensão das atividades de 79% das empresas que deixaram de funcionar. Os outros 21% decidiram parar por conta própria, segundo a mesma pesquisa.

A pesquisa também revelou que a situação financeira da maioria das empresas, de 73,4% já não estava tão boa antes mesmo da crise da COVID-19. Quase a metade dos empresários (49%) respondeu que as finanças estavam razoáveis, enquanto 24,4% responderam que estavam ruins.

Segundo Tobler e Bittencourt (2020), diz que a coleta realizada entre os dias 01 e 25 de março de 2020, mostra que apesar das medidas restritivas terem se iniciado a partir do dia 15 de março de 2020, mais de 30% das empresas em todos os setores já percebiam o efeito da pandemia nos seus negócios, principalmente a indústria e comércio com 43% e 35% das empresas, respectivamente.

Tobler e Bittencourt (2020), mostra que na indústria, os segmentos que se mostram mais afetados pela pandemia no mês de março de 2020, foram: petróleo e biocombustíveis (88,3%) e química (61,4%). O segmento do vestuário registrou o menor impacto em suas atividades: apenas 26% das empresas.

Segundo Tobler e Bittencourt (2020), os segmentos de serviços com maiores impactos foram veículos, motos e peças (46,4%), material para construção (39,9%) e tecidos, calçados

e vestuário (37,2%). Apenas 18,0% das empresas de supermercados reportaram problemas em março de 2020, o que sugere algum efeito do isolamento, considerando que as pessoas precisavam abastecer suas casas para que pudessem se manter em casa.

O setor de serviços aparece como setor com menor preocupação até o momento. (Tobler e Bittencourt, 2020)

Segundo Nahas e Martinez, (2020), para conter o aumento dos casos de infecção, os governos estaduais e federal ordenaram a suspensão do trabalho e o fechamento de diversos setores de atividades em diversas cidades, cumprindo assim, com a orientação de isolamento social.

No momento que as medidas de isolamento se implementam, inicia-se a pressão dos empregadores para as soluções jurídicas e legais quanto aos impactos das medidas de exceção nos contratos de trabalho. (NAHAS E MARTINEZ, 2020)

Para o SEBRAE Apud Nahas e Martinez (2020, p.1) “em 2019 registrou-se a existência de mais de 8 milhões de microempreendedores, o que representa um crescimento de 120% em cinco anos. Não obstante o número de desempregados, neste mesmo ano, girava em torno de 13 milhões.”

Foi aprovada, a Lei 13.982, de 2 de abril de 2020 que estabelece parâmetros para a caracterização da situação de miserabilidade. Que autoriza o pagamento de um auxílio aos trabalhadores informais, vendedores ambulantes, MEI, e etc. Enquanto houver a calamidade pública. (Nahas e Martinez, 2020, p.1)

Segundo Nahas e Martinez (2020), sobrevieram regras definindo atividades essenciais que não poderão ser paradas em razão do perigo que possa vir a causar à sobrevivência, saúde ou a segurança da população. Assim, por exemplo: serviços funerários, compensação bancária, assistência social e saúde. Sabendo-se que a situação é complicada e requer medidas diversas, é que se criou uma relação de atividades de natureza essencial. (NAHAS E MARTINEZ, 2020).

“A reforma trabalhista de 2017 regulamentou o teletrabalho de forma quase inexpressiva, o que levou ao consequente aprimoramento das normas pela Medida Provisória 927 de 2020 para que empregadores pudessem adaptar o trabalho à distância em razão da determinação das medidas de isolamento.” (NAHAS E MARTINEZ, 2020, p.2)

Segundo a Medida Provisória 1045, de 27 de abril de 2021, relata que:

Art. 1º: Esta Medida Provisória institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no âmbito das relações de trabalho.

Art. 2º: Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, com os seguintes objetivos:

I - Preservar o emprego e a renda;

II - Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

O artigo 3º da Medida Provisória 1045 delimita as medidas que serão adotadas no programa de manutenção de empregos e renda:

Art. 3º: São medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

I - O pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

II - A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

III - A suspensão temporária do contrato de trabalho.

Segundo a Medida Provisória 1046, de 27 de abril de 2021, relata que:

Art. 2º: Para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e a preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- VII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Para tentar diminuir o impacto causado pelo período de isolamento social, o governo instituiu a Medida Provisória 936/2020, que depois virou Lei 14.020/2020. O texto criava o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEM), que servia como uma complementação de renda ao empregado que aderiu ao programa e teve parte do seu salário reduzido ou mesmo teve suspensão temporária do contrato de trabalho. (Wallace, 2020).

Segundo Wallace (2020), “durante o período da pandemia causada pelo coronavírus, quem teve suspensão de contrato de trabalho ou redução, poderá ter impacto no 13º salário, relata.”

A autorização legal da suspensão de jornada e salário foi criada como uma medida de evitar dispensas em massa durante a Pandemia. Para tanto, o governo arcou com o pagamento do auxílio durante o período de suspensão do contrato e, em contrapartida, será garantido ao empregado um período de estabilidade no emprego àqueles que usufruíram da medida. Contudo, por se tratar de um período de suspensão de contrato de trabalho, não haverá contagem deste tempo como de serviço. Portanto, o pagamento de férias e 13º salário poderão ser impactados, uma vez que não será computado em seu cálculo o período da suspensão.” (Heimovski, 2020).

Heimovski, (2020), complementa dizendo que a legislação considera que caso o empregado tenha trabalhado por 15 dias ou mais no mês, esse será computado no cálculo.

“Somente cabe ressaltar que a lei considera mês trabalhado, para o de pagamento do 13º salário, o período igual ou superior a 15 dias. Portanto, se o empregado chegou a trabalhar 15 dias ou mais, aquele mês será computado na contagem do 13º salário e nas férias”, complementa Heimovski, (2020).

Segundo Mendonça e Aidar (2021), “Apesar do impacto global provocado pela pandemia em todos os setores, cerca de 78% das empresas familiares brasileiras esperam crescer em 2021, perspectiva ainda maior que os 65% dos entrevistados no mundo, segundo a pesquisa Family Business 2021, realizada pela PwC, com 2.801 participantes de 87 países. Já para o ano seguinte, 2022, 85% esperam crescimento no Brasil.”

Essa perspectiva positiva do empresariado familiar brasileiro também foi influenciada pelo forte desempenho no último ano financeiro antes da pandemia no qual 55% das empresas brasileiras familiares no mundo cresceram, enquanto 19% encolheram. Com perspectivas melhores, as empresas familiares brasileiras tiveram de fazer menos sacrifícios 88% das companhias familiares consultadas no Brasil permitiram que os funcionários trabalhassem de casa e 74% retiveram o máximo possível de funcionários. (Mendonça e Aidar, 2021)

3 Aspectos Metodológicos

3.1 Delineamento da pesquisa

3.1.1 Tipologia em relação aos procedimentos técnicos

Segundo Marconi e Lakatos (2018, p.63), diz que a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. até meios de comunicação orais: rádio, gravações eletrônicas, audiovisuais, filmes e programas de televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em

contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas quer gravadas.

Segundo William Goode (2020), diz que o estudo de caso é um meio de organizar os dados, preservando do objeto estudado o seu caráter único.

Já para Robert K. Yin (2020), define estudo de caso como uma estratégia de pesquisa que responde às perguntas “como” e “por que” e que foca em contextos da vida real de casos atuais.

Este trabalho propõe-se a realizar uma pesquisa relacionada a cinco escritórios de contabilidade, dos 18 que temos na cidade, com seus respectivos clientes que aderiram as medidas provisórias, no município de Veranópolis.

Para se chegar a tais resultados este artigo foi feito em forma de pesquisa bibliográfica foram pesquisados em artigos, jornais, revistas, em formato on-line, o que serviu de apoio para o desenvolvimento do trabalho.

3.1.2 Tipologia em relação aos objetivos

De acordo com Gil (2017), “As pesquisas exploratórias tendem a ser mais flexíveis em seu planejamento, pois pretendem observar e compreender os mais variados aspectos relativos ao fenômeno estudado pelo pesquisador.”

Ainda segundo Gil (2017), “As pesquisas exploratórias mais comuns são os levantamentos bibliográficos, porém, em algum momento, a maioria das pesquisas científicas passam por uma etapa exploratória, visto que o pesquisador busca familiarizar-se com o fenômeno que pretende estudar.”

“As pesquisas explicativas dependem de pesquisas exploratórias e descritivas. Esse tipo de pesquisa pode ser situado como uma das instâncias mais aprofundadas do conhecimento científico, pois se propõem a fornecer explicações fundamentadas para determinados fenômenos.” (Gil, 2017).

“Pesquisas explicativas caracterizam-se por serem majoritariamente quantitativas, onde buscam estabelecer formas de testar hipóteses e relações causais entre variáveis dependentes e independentes.” (Gil, 2017).

Segundo Gil (2017), as pesquisas exploratórias são os levantamentos bibliográficos, a maioria das pesquisas científicas passam por uma etapa que é de exploração, visto que o pesquisador busca familiarizar-se com o fenômeno que pretende estudar, COVID-19, impacto nas relações de trabalho, e aderência as empresas as medidas provisórias se focará em uma pesquisa exploratória.

Segundo Markoni e Lakatos (2017), [...] pesquisas exploratórias são as que possibilitam maior familiaridade com o problema e a construção de hipóteses.

Esta pesquisa se caracteriza como exploratória.

3.1.3 Tipologia em relação à forma de abordagem do problema

Nas pesquisas quantitativas, você pode fazer pesquisas de levantamento e usar análises estatísticas descritivas.” (Gil, 2017).

“Nas pesquisas qualitativas, você pode utilizar entrevistas, grupos focais ou observações, sendo que suas análises tenderão ao desenvolvimento de modelos e quadros descritivos das características do grupo de participantes ou do fenômeno.” (Gil, 2017).

Segundo Gil (2017), as pesquisas quantitativas visam fazer o levantamento e usar análises estatísticas descritivas já nas qualitativas irá ser utilizado entrevistas, observações, sendo que as análises tenderão ao desenvolvimento de modelos e quadros descritivos.

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa quantitativa.

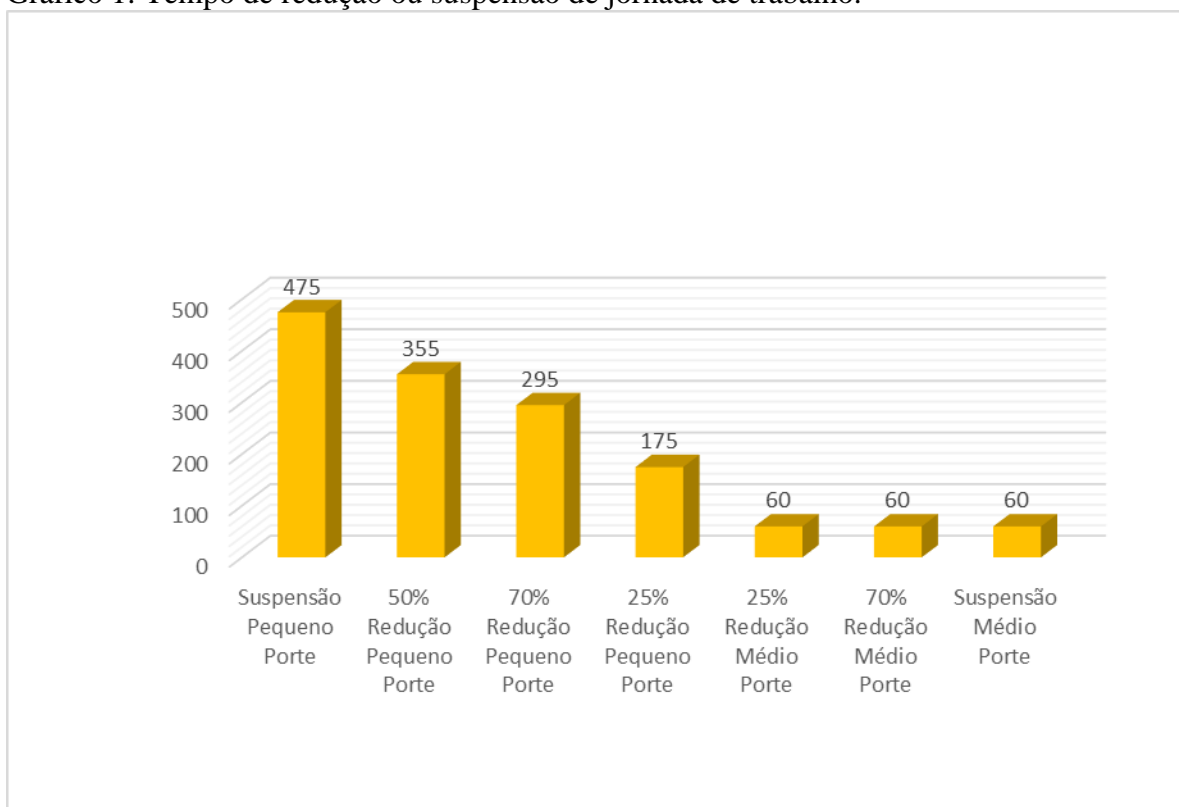
4 Resultados da pesquisa

A presente pesquisa foi efetuada em cinco escritórios da cidade de Veranópolis, os quais passamos a denominar escritório A, escritório B, escritório C, escritório D e escritório E, com o objetivo de averiguar quais foram a aderência as medidas provisórias.

Em relação ao porte das empresas, verificou-se que é pequeno, médio ou grande porte, sendo empresas de pequeno porte com faturamento de até R\$ 4,8 milhões por ano; médio porte até R\$ 300.000.000,00 milhões por ano, e as de grande porte acima de R\$ 300.000.000,00 milhões por ano, sendo que o escritório A, possui 98 empresas de pequeno porte, e 22 de médio porte. O escritório B, possui 75 empresas de pequeno porte, o escritório C, possui 109 empresas de pequeno porte e 02 de médio porte, o escritório D possui 43 empresas de pequeno porte e 02 de médio porte, e o escritório E possui 40 de pequeno porte. O que prevalece através dos cinco escritórios são empresas de pequeno porte 93%, e apenas 7% são empresas de médio porte.

No que diz respeito a aderência das empresas a redução de jornada de trabalho e a suspensão do contrato de trabalho e de qual porte são as empresas, verifica-se que prevalece a redução de jornada de trabalho de 50% para empresas de pequeno porte, 60% das empresas solicitadas nos escritórios obtiveram redução de jornada de trabalho.

Gráfico 1: Tempo de redução ou suspensão de jornada de trabalho.



Fonte: dados da pesquisa.

Em relação aos funcionários que tiveram aderência ao programa e qual foi o tempo de redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho em sua totalidade e de qual porte eram essas empresas.

Constatou-se que o maior número de funcionários ficou 475 dias de suspensão de contrato de trabalho, sendo empresas de pequeno porte.

Quando questionados se os empregados estavam cientes que poderiam ter seus cálculos afetados. A resposta foi que todos estavam cientes.

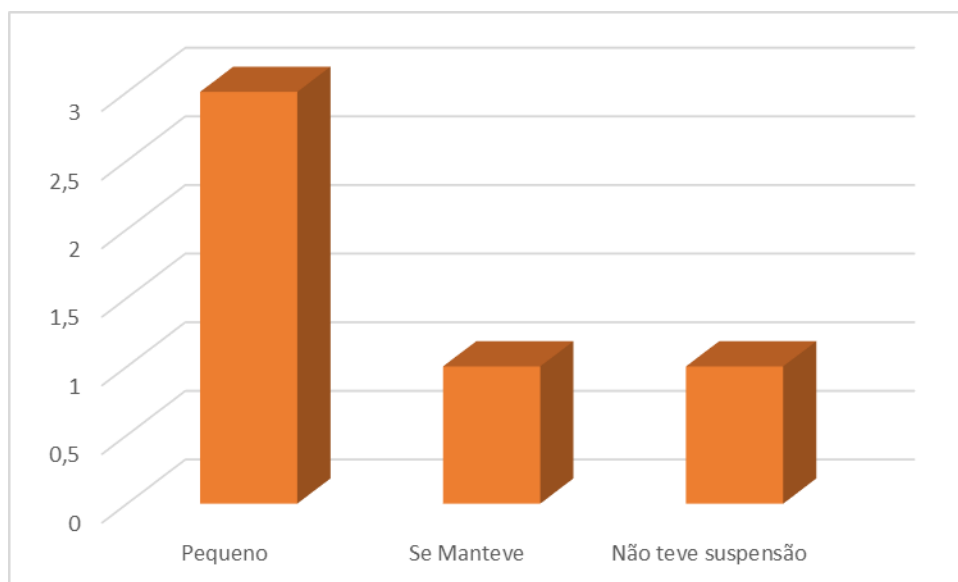
Ao questionar se houveram mais admissões ou rescisões ou se ficou mais equilibrado no período, foi constatado que no contexto ficou tudo equilibrado entre admissões e rescisões.

Em relação as demissões por iniciativa da empresa (sem justa causa), 99% das empresas não tiveram rescisões.No que diz respeito as rescisões por pedido de demissão, houveram rescisões no qual a empresa demitiu e pagou a multa rescisória (1%) mesmo os empregados tendo estabilidade e 99% dos casos permaneceu igual.Em relação ao percentual de rescisões no período, foi constatado que permaneceu entre 0 a 10% .

No que diz respeito se as empresas conseguiram se manter estabilizadas para evitar o fechamento devido a redução e suspensão da jornada, compreendido, que as empresas conseguiram se manter.

Com relação a retomada as empresas estão contratando, no que diz respeito, a indústria, dependendo do segmento está iniciando o processo de contratação, e os segmentos do comércio e serviço estão ainda estagnados.

Gráfico 2: Redução do faturamento com a suspensão do contrato de trabalho



Fonte: dados da pesquisa.

Em relação ao impacto na redução do faturamento com a suspensão do contrato de trabalho, foi pequeno em algumas empresas, e outras não tiveram suspensão, já outras, conseguiram se manter.

Em relação ao caixa para fazer frente as demissões que foram necessárias, a maioria das empresas possuíam caixa para fazer frente as demissões e várias empresas não tiveram grande demanda de rescisões no período.

Em relação ao caixa para fazer frente as admissões necessárias no período, 80% das empresas possuíam frente para fazer as admissões, mas algumas tiveram necessidade de empréstimos para se manter.

5 Conclusão

Os primeiros indícios da COVID-19 surgiram na China em 2019, em 2020, no Brasil tivemos um alerta a saúde pública segundo a OMS e em março de 2020, foi reconhecida como pandemia.

Para amenizar os impactos causados da pandemia o governo editou medidas provisórias com objetivo de o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe

sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. São medidas do Programa: O pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; A redução proporcional da jornada de trabalho e de salário; E, a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente trabalho teve como objetivo pesquisar a aderência as empresas as medidas provisórias. A pesquisa abrangeu cinco escritórios da cidade de Veranópolis, no qual concluiu-se que, a maioria das empresas optaram pela redução da jornada de trabalho de 50% sendo empresas de pequeno porte, no qual a maioria ficou com o tempo de redução de jornada de no máximo 355 dias.

Os funcionários estavam cientes que poderiam ter seus cálculos afetados com a redução e/ou suspensão de contrato de trabalho, e mesmo assim, tiveram que optar pelas medidas para conseguirem se manter no emprego e até mesmo conseguir dar uma força para a empresa se manter.

Com a retomada, o que diz respeito a indústria, dependendo do segmento, iniciou-se já o processo de contratação, porém, os segmentos de comércio e serviços ainda estão estagnados. Algumas empresas para conseguirem fazer frente as admissões/demissões que houveram no período tiveram a necessidade de recursos do governo, como empréstimos.

Como limitadores desta pesquisa há o fato de que a pandemia é algo totalmente novo e que não estava no planejamento de muitas empresas, o que precisou de uma adaptação muito rápida, e também o fato da pesquisa ter sido realizada somente com cinco escritórios sugere-se novos estudos, ampliando o número de escritórios e cidades pesquisadas em face de ser um assunto ainda novo.

Referências

Ana Paula Heimovski. **Quem teve contrato de trabalho suspenso pode ter 13º pela metade; entenda.** Acessado em 06/05/2021.

Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/quem-teve-contrato-de-trabalho-suspenso-pode-ter-13-pela-metade-entenda-1.2382785>.

Costa, Marcelo, Pagani Marcella; **Direito do trabalho em tempos de pandemia: Um Framework para lidar com os desafios socioeconômicos da COVID – 19 no Brasil.** São Paulo. Acessado em 06/04/2021.

Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/176096/2020_costa_marcelo_direito_o_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Gil, apud Duarte Nascimento M. Vânia. **A Formulação do Problema na Pesquisa Científica.** Acessado em 12/06/2021.

Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/regras-abnt/a-formulacao-problema-na-pesquisa-cientifica.htm>.

Gil. **Pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa.** Acessado em 03/06/2021.

<https://www.academicapesquisa.com.br/post/pesquisa-exploratoria-descritiva-explicativa>.

Gil Robledo apud Gil Antonio. **Tipos de pesquisa.** Acessado em 18/05/2021.

Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ecb/files/2009/09/Tipos-de-Pesquisa.pdf>.

Graciano Wallace. **Quem teve contrato de trabalho suspenso pode ter 13º pela metade; entenda.** Acessado em 06/05/2021.

Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/quem-teve-contrato-de-trabalho-suspenso-pode-ter-13-pela-metade-entenda-1.2382785>.

Jornal O Estado de Minas. **COVID: 3 Boas Notícias que mostram o impacto positivo da Vacina no Brasil**. Acessado em 04/05/2021.

Disponível em: COVID: 3 boas notícias que mostram o impacto positivo da vacina no Brasil - Internacional - Estado de Minas.

LABORE/UFRJ. **Covid – 19 e o emprego: estimativas iniciais de impacto no setor de serviços**. 2020. Acessado em 06/04/2021.

Disponível em:

https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/176096/2020_costa_marcelo_direito_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Lima, Silvia; et al. **Redução de Jornada e Salário e Suspensão do Contrato de Trabalho por acordo individual no contexto da pandemia da COVID – 19**. Revista TRT (Tribunal Regional do Trabalho). Edição Especial. Belo Horizonte. Acessado em 26/04/2021.

Disponível em: [https://sistemas.trt3.jus.br/bd-](https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/56082/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-1-311-332.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

[trt3/bitstream/handle/11103/56082/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-1-311-332.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/56082/Revista%20TRT-3%20Covid%2019%20tomo-1-311-332.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2017. Acessado em 12/06/2021

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2017. Acessado em 25/05/2021

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Técnica de Pesquisa**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2018. Acessado em 12/06/2021

Medida Provisória 927, de 22 de Março de 2020. Acessado em 19/04/2021.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm

Medida Provisória 936, de 1º de Abril de 2020. LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020. Diário Oficial da União. Acessado em 27/03/2021.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv936.htm

Medida Provisória 944, de de 3 de Abril de 2020. Diário Oficial da União. Acessado em 27/03/2021.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm

Medida Provisória 1045, de 27 de Abril de 2021. Acessado em 06/05/2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1045.htm

Medida Provisória 1046, de 27 de Abril de 2021. Diário Oficial da União. Acessado em 22/08/2021.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2021/Mpv/mpv1046.htm

Mendonça e Aidar. **As empresas familiares diante da COVID – 19**. Repositório FGV de Periódicos e Revista. GV Executivo. V20, N°3. Fundação Getulio Vargas. (Julho/Setembro 2021). Acessado em 26/09/2021.

Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/84611/80161>

Ministério da Saúde. **Sobre a doença. O que é COVID – 19**. Brasil. Acessado em 27/03/2021.

Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#servico-de-saude>

Ministério da Saúde. **Contaminação**. Acessado em 06/04/2021.

Disponível em: <https://covid.saude.gov.br>

Monografando. Problema ou questão de pesquisa. Acessado em 12/06/2021.

Disponível em: <https://monografandoufrgs.wordpress.com/2008/09/06/problema-ou-questao-de-pesquisa/>

Nahas, Thereza, Martinez Luciano; **Considerações sobre as medidas adotadas pelo Brasil para solucionar os impactos da pandemia do COVID-19 sobre os contratos de trabalho e no campo da Seguridade Social e da de prevenção de riscos laborais**. Acessado em 27/04/2021.

Disponível em:

http://www.cielolaboral.com/wp-content/uploads/2020/04/brasil_noticias_cielo_coronavirus-3.pdf

OPAS/OMS. **Folha informativa COVID -19 – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil**.

Acessado em 15/03/2021.

Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>

Robert K. Yin. **Estudos de caso: O que são, exemplos e como fazer para TCC**. Acessado em 18/05/2021.

Disponível em: <https://fia.com.br/blog/estudos-de-caso/#:~:text=Yin%20define%20o%20estudo%20de,coleta%20e%20análise%20de%20dados>

SEBRAE. **O impacto da pandemia de Coronavírus nos pequenos negócios**. Brasil.

Acessado em: 27/04/2021.

Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-impacto-da-pandemia-de-coronavirus-nos-pequenos-negocios,192da538c1be1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>

Silva, Delmira; et al. **Impactos causados pela COVID – 19: Um estudo preliminar**. Revista Brasileira de Educação Ambiental. São Paulo. Acessado em 13/04/2021.

Disponível em: <file:///C:/Users/Usuário/Downloads/10722-Texto%20do%20artigo-43551-2-10-20200730.pdf>

Tobler, Rodolpho, Bittencourt S. Viviane; **Os impactos do Coronavírus nas empresas e nos consumidores**. Rio de Janeiro. 2020. Acessado em 27/04/2021.

Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/os-impactos-do-coronavirus-nas-empresas-e-nos-consumidores>.

William Goode. **Estudos de caso: O que são, exemplos e como fazer para TCC.** Acessado em 18/05/2021.

Disponível em: [https://fia.com.br/blog/estudos-de-](https://fia.com.br/blog/estudos-de-caso/#:~:text=Yin%20define%20o%20estudo%20de,coleta%20e%20análise%20de%20dados)

[caso/#:~:text=Yin%20define%20o%20estudo%20de,coleta%20e%20análise%20de%20dados](https://fia.com.br/blog/estudos-de-caso/#:~:text=Yin%20define%20o%20estudo%20de,coleta%20e%20análise%20de%20dados)

.